Gabinete do Pr4efeito
LEI MUNICIPAL Nº 1.429,
DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim-BOM PREVI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é o órgão técnico de formulação e execução da política de investimentos.

§1º. Ao Comitê de Investimentos compete:

I – formular, aprovar e executar a política de investimentos de gestão financeira do BOM PREVI, respeitados os parâmetros e limites legais;

II - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

III - discutir o programa mensal de aplicações;

IV - apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;

V - monitorar o grau de risco dos investimentos;

VI - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

VII - decidir sobre a aplicação e resgate dos recursos garantidores dos planos e benefícios administrados pelo BOM PREVI observada a legislação pertinente e a política de investimentos;

VIII - garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade;

IX - observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social;

X - lavrar em ata todas as deliberações e decisões do Comitê de Investimentos e registrá-las em livro próprio;

XI - decidir sobre a forma de funcionamento do referido Comitê, elaborar o Regimento Interno e eleger seu presidente, seu vice-presidente e seu secretário;

XII - praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

XIII - garantir pleno acesso das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;

XIV - divulgar no sítio eletrônico do BOM PREVI ou na imprensa oficial, todas as decisões do Comitê.

§ 2º. O Comitê de Investimentos, todos com direito a voz e voto, será composto por três membros:

I - Diretor Presidente do BOM PREVI;

II - Diretor da Divisão Administrativa e Financeira do BOM PREVI, ou outra nomenclatura a este equivalente;

III - Um servidor ocupante de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Bom Jardim.

§ 3º. O Diretor Presidente e o Diretor da Divisão Administrativa e Financeira do BOM PREVI, deverão apresentar, nas reuniões do Comitê de Investimentos, uma exposição detalhada sobre os assuntos financeiros do BOM PREVI durante o período transcorrido da última reunião ou outras exposições que os demais membros solicitarem, subsidiando o Comitê em suas decisões.

§4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de quatro anos, permitida sua recondução por única vez, no caso do inciso III, do § 2º;

§5º. O membro indicado no inciso III do § 2º terá um suplente, indicado em uma das hipóteses especificada do respectivo inciso, com igual período de mandato do titular, também admitida sua recondução por única vez;

§6º. O Comitê de Investimentos elegerá na primeira reunião ordinária, a cada biênio, seu Presidente e Secretário dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

§7º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento de dois membros;

III - requerimento do Diretor Presidente do BOM PREVI.

§8º. O quorum mínimo para a instalação de reunião do Comitê de Investimentos é de maioria absoluta (três membros).

§9º. Não havendo maioria absoluta na primeira convocação, o Presidente do Comitê de Investimentos convocará uma nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e no máximo de cinco dias, com qualquer número;

§10. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta.

§11. Fica assegurada a participação dos membros do Comitê de Investimentos em suas reuniões, sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§12. O membro do Comitê de Investimentos estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§13. Para compor o Comitê de Investimentos, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I - manter vínculo com o ente federativo ou com o BOM PREVI, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

II - possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade e no mínimo o nível médio completo;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter incorrido em penalidade administrativa em virtude de infração grave;

V - não ter sido condenado, por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa.

§14. Da maioria dos membros do Comitê de Investimento será exigida, em no máximo três meses da referida composição, a certificação de que trata o art. 2º da PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

§15. A escolha dos membros titulares do Comitê de Investimento que realizarão a certificação exigida pela PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 caberá ao Diretor Presidente do BOM PREVI com o referendo da maioria simples do Comitê de investimentos.

§16. O membro do Comitê de Investimentos perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - deixar de comparecer em cinco reuniões ordinárias consecutivas ou, no ano, em dez reuniões ordinárias alternadas;

II - por renúncia expressa;

III - perda da condição de segurado do BOM PREVI;

IV - exoneração do cargo de livre nomeação quando implicar no rompimento do vínculo com o ente federativo ou com o BOM PREVI;

V - não aprovação no exame de certificação de que trata o art. 2º da PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 quando competir esta atribuição na forma do § 15,quando se tratar de membro na forma do inciso III, § 2º, do art. 3º. Sendo o do inciso II do referido parágrafo, passará a vez ao anterior citado;

VI - prática de ato lesivo aos interesses do BOM PREVI;

VII - desídia no cumprimento do mandato;

VIII - em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado;

IX - em virtude de condenação, por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa;

§17. Nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX do parágrafo anterior a perda será declarada pelo Presidente do Comitê de Investimentos, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada a ampla defesa e o contraditório estabelecido no art. 4º.

§18. Nos casos no inciso VI e VII do § 16 a perda do mandato será decidida pelos membros do Comitê de Investimentos por maioria absoluta, mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada a ampla defesa e o contraditório estabelecido no art. 4º.

§19. Em quaisquer das hipóteses do § 16 será dada posse ao suplente, sendo o caso do inciso III, do § 2º, art. 3º, e, na falta deste, o Presidente do Conselho de Administração procederá à nomeação de outro segurado para recompor o Comitê de Investimentos, até que se dê a eleição ou indicação na forma do caput.

§ 20. É vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com o BOM PREVI junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional

§21. Os membros do Comitê de Investimentos perceberão, nas hipóteses legais vigentes referentes à utilização de recursos da Taxa Administrativa, custeio de diárias, inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados dentro ou fora do Município de Bom Jardim, que tenham como motivo assuntos do mercado financeiro ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§22. O investimento na função pública de membro do Comitê de Investimentos, não gera qualquer vínculo empregatício.

§23. Caberá ao BOM PREVI destinar espaço físico e proporcionar ao Comitê de Investimentos os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º. Das decisões a que se referem os parágrafos 14 e 15 do art.2º e aos parágrafos 17 e 18 do art. 3º, o membro do Comitê de Investimento que perder o mandato, poderá interpor:

I - recurso de reconsideração;

II - recurso de revisão.

§1º. O recurso de reconsideração será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, terá efeito suspensivo e poderá ser formulado, uma só vez, por escrito, dentro do prazo de dez dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

§ 2º. Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo, interposto, uma só vez, por escrito, dentro do prazo de dez dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

§3º. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§4º. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 5o O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

§ 6º. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 7º. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

§8º. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 3º. Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor da Divisão Administrativa e Financeira, ou outra nomenclatura a este equivalente, a responsabilidade pela gestão dos recursos do BOM PREVI.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM,
14 DE ABRIL DE 2015.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO